

impugnação

De : Coliseu & Demarco <coliseu.demarco@gmail.com>
Assunto : impugnação
Para : licitacao@casacivil.rj.gov.br

sex., 11 de out. de 2024 22:16

Boa noite. Impugnamos o edital abaixo:

Edital de Licitação Nº PERP 01/2024
Processo nº SEI-150001/002857/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PERP 01/2024
CONTRATANTE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA
CASA CIVIL – SECC

- 1) Temos que o preço de café superior subiu expressivamente nos últimos meses, conforme podemos ver nos links abaixo no fim deste e-mail, o que torna inviável o fornecimento pelo preço de 15,29 por pacote. Se fosse café tradicional, tudo bem, mas o café superior é mais caro. Deve ser feita atualização de preços, comparando com o valor de mercado atual, não de tempos atrás.
- 2) Além disso, um café superior deveria ter aceita a moagem média também, além da fina, visto que há produtos no mercado com essa moagem, próprio para consumo em filtro, sendo que a moagem média permite menor tempo no filtro, mantendo a bebida mais quente, enquanto a moagem fina esfria o café, pelo tempo maior no filtro. Bebida de qualidade como café superior deve permitir a moagem média.
- 3) O prazo de entrega dos produtos é menor que o prazo para entrega da amostra. É inviável para empresas fabricantes localizadas em outros estados mais distantes a produção e o envio em 5 dias apenas, que considera fins de semana também. É necessário um prazo de 15 dias, ou então 10 dias úteis. Como a quantidade a ser fornecida é expressiva, deve ser adotado prazo maior para produção e entrega, visto que as transportadoras têm prazo de entrega longo.
- 4) A certidão de Dívida Ativa da PGE tem prazo de 10 dias para emissão, o que é limitador para as empresas, visto que algumas empresas não têm a certidão previamente ao certame e precisam emití-la, com prazo tão longo que leva a perda do prazo para cadastrar propostas.

Solicitamos a correção e republicação do edital com reabertura dos prazos para cadastro de proposta e análise do edital.

<https://www1.folha.uol.com.br/blogs/cafe-na-prensa/2024/02/preco-do-cafe-ao-consumidor-final-deve-subir-mais-de-15-ate-marco.shtml>

<https://www.otempo.com.br/economia/2024/6/13/calor-atrapalha-safra-e-preco-do-cafe-cresce-em-maio-e-deve-cont>

<https://jovempan.com.br/opiniao-jovem-pan/comentaristas/kellen-severo/preco-do-cafe-dispara-no-mercado.html>

<https://globo.rural.globo.com/agricultura/cafe/noticia/2024/07/preco-do-cafe-deve-subir-no-mercado-interno-saiba-os-motivos.ghtml>

<https://cccmg.com.br/consultar-periodo-cotacao/>

<https://youtu.be/5plE8JKuZ-4?si=SsD-yXfRYLDSn-Uf>

<https://portalweb.cooxupe.com.br:9080/portal/precohistoricocafe.jsp>

<https://globo.rural.globo.com/agricultura/cafe/noticia/2024/04/cafe-robusta-ja-subiu-45percent-no-mercado-interno-em-2024-informa-cepea.ghtml>

Atenciosamente,

CAFE COLISEU LTDA
42.619.993/0001-24



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta por COLISEU & DEMARCO, inscrita no CNPJ 42.619.993/0001-24, no corpo do e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br na data de 11 de outubro de 2024, contra os termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024, embasada na Lei 14.133/21.

II - DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Da análise da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa COLISEU & DEMARCO temos que é tempestiva, uma vez foi protocolada dentro do prazo legal. Entretanto, a mesma não reúne as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, senão vejamos:

A Impugnação apresentada pela empresa COLISEU & DEMARCO não é assinada, não foi juntada procuração ou contrato social identificando sequer algum representante da referida empresa.

Assim, diante da inexistência de qualquer documento que habilite ou autorize sua ação no sentido de representar aquela empresa, restam ausentes os pressupostos subjetivos da legitimidade das pessoas signatárias da petição.

Ainda que em sede administrativa, a falta de capacidade postulatória em nome de terceiro deve ser, como aqui, proclamada, como forma de prevenir a lesão à segurança jurídica de ambas as partes, Empresa e Administração.

Ainda assim, levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise das alegações ventiladas na peça apresentada.

III – DA ALEGAÇÃO DA REQUERENTE/RESPOSTA DA COMISSÃO

1) *Temos que o preço de café superior subiu expressivamente nos últimos meses, conforme podemos ver nos links abaixo no fim deste e-mail, o que torna inviável o fornecimento pelo preço de 15,29 por pacote. Se fosse café tradicional, tudo bem, mas o café superior é mais caro. Deve ser feita atualização de preços, comparando com o valor de mercado atual, não de tempos atrás.*

RESPOSTA: Foi elaborada pesquisa de mercado que encontra-se acostada no processo administrativo SEI nº SEI-150001/010351/2024, tendo sido encontrado a média de valor, que embasou o preço final para o certame.

2) *Além disso, um café superior deveria ter aceita a moagem média também, além da fina, visto que há produtos no mercado com essa moagem, próprio para consumo em filtro, sendo que a moagem média permite menor tempo no filtro, mantendo a bebida mais quente, enquanto a moagem fina esfria o café, pelo tempo maior no filtro. Bebida de qualidade como café superior deve permitir a moagem média.*

RESPOSTA: As características do tipo de café são as definidas em ato discricionário pela Administração.

3) *O prazo de entrega dos produtos é menor que o prazo para entrega da amostra. É inviável para empresas fabricantes localizadas em outros estados mais distantes a produção e o envio em 5 dias apenas, que considera fins de semana também. É necessário um prazo de 15 dias, ou então 10 dias úteis. Como a quantidade a ser fornecida é expressiva, deve ser adotado prazo maior para produção e entrega, visto que as transportadoras têm prazo de entrega longo.*

RESPOSTA: O prazo para entrega de amostra foi definida em ato discricionário pela Administração, sendo razoável para o atendimento.

4) *A certidão de Dívida Ativa da PGE tem prazo de 10 dias para emissão, o que é limitador para as empresas, visto que algumas empresas não têm a certidão previamente ao certame e precisam emití-la, com prazo tão longo que leva a perda do prazo para cadastrar propostas.*

RESPOSTAS: Empresas que participam de processos licitatórios devem estar preparadas para tal finalidade, não competindo a Administração adequar seus instrumentos convocatórios as necessidades de licitantes.

IV – DA DECISÃO

Nos termos da fundamentação supra, entendo pelo não recebimento da irrisignação do Requerente como Impugnação, por **deixar de reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade recursal**, ora recebida como Direito de Petição.

Isto posto, CONHEÇO a presente IMPUGNAÇÃO, ora recebida como DIREITO DE PETIÇÃO, **NEGANDO PROVIMENTO**, mantendo-se a redação do Edital em sua íntegra.

Carlos Henrique dos Santos
Pregoeiro – Casa Civil
ID: 2712715-0

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Coordenador**, em 15/10/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **85486301** e o código CRC **E0F631BE**.

Referência: Processo nº SEI-150001/010351/2024

SEI nº 85486301

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: